



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 213

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	20101
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	20129
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20130
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	20187
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	20262
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	20262

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 42 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 11 do corrente, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 237-6

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVS. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 113.923-4

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
EMBTES. : WALMY BIRNFELD PRAETZEL, MARCO ANTONIO BIRNFELD e WALLY ENCK
ADVS. : JORGE A. AZEREDO e HUGO MOSCA
EMBD. : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
ADVS. : REGINA M. REGIUS e OUTRO

INQUERITO N. 393-0

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADV. : ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
INDICIADOS: WALDYR ORTENCIO PUGLIESE e OUTRO
VIT. : DEJONIR VIEIRA DA SILVA
ADV. : ARTHUR OLIVA FILHO

MANDADO DE INJUNCAO N. 306-8

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : ROMOLO GALVAO
ADV. : HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO

IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

MANDADO DE INJUNCAO N. 316-5

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : JOAO JOSE SADY E OUTROS
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.332-9

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : ALBERTO JOSE DE SAMPAIO
ADVS. : CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.422-8

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : MANOEL DANTAS REHEM
ADVS. : LUIS DANTAS DE LIMA E OUTRO
IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.462-7

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPTE. : SEBASTIAO RIBEIRO SALOMAO
ADV. : JOSE RODRIGUES FERREIRA
IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
IMPDA. : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 117.887-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECTE. : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVS. : CLAUDIO LACOMBE E OUTROS
RECD. : UNIAO FEDERAL

RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA N. 21.410-4

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
RECTE. : ALCEU ALVES DOS SANTOS
ADV. : CYRO SCHMITZ
RECD. : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA N. 21.585-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : P.C.P. - PARTIDO DO COOPERATIVISMO POPULAR
ADV. : ANTONIO DELAZARI FILHO
RECD. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 04 de novembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 31ª (trigésima primeira) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 03 de novembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, na ausência justificada do Senhor Ministro Moreira Alves (Presidente).
Presentes à sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 131.255-6

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S.A.
ADVS. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA
AGDO. : JORDAO SANTIAGO NETO
ADV. : OLIMPIO PAULO FILHO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N. 139.368-8

ORIGEM : BAHIA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
EMBTE. : ECONOMICO NORDESTE S/A-CREDITO IMOBILIARIO
ADV. : JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBD. : MARXEDS FERREIRA LEITAO
ADVS. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 141.551-7

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES, MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB E OUTROS
AGDOS. : ELIANA GIGLIOTTI E OUTROS
ADVS. : WILSON LUIZ DE SOUSA FOZ E OUTRO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.281-8

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO

PACTE. : EDGARD ALBERTO MEDEIROS
IMPTE. : ANDRES VERA GARCIA
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.352-1

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : UILSON ISAO MIYASHIRO
IMPTE. : ELIO NAREZI
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.653-8

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : RODNEI ROOSEVELT BONILHA GUIMARAES
IMPTE. : FRANCISCO TELES GONCALVES
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. Francisco Teles Gonçalves e pelo Ministério Público Federal o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.695-3

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : JOSE MAURI DE OLIVEIRA PEREIRA
IMPTE. : CERIX MENDONCA BRASIL ATHENIENSE E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.702-0

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : APARECIDO DONIZETE FERREIRA
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.813-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : EVERALDO BATISTA DE LUCENA
IMPTE. : JASON BARBOSA DE FARIA E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.818-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : OMAR GHAZAL
IMPTE. : MARIA DA CONCEICAO AYRES CERNICCHIARO
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pelo paciente a Dra. Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro e pelo Ministério Público Federal o Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.824-7

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : MARCOS PEREIRA DA SILVA
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 03-11-92.

HABEAS CORPUS N. 69.848-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
PACTE. : EDUARDO MARTINS ROBINSON
IMPTE. : O MESMO
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. Edson Ribeiro de Souza. 1a. Turma, 03-11-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 131.643-8

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : ELIAS G. RACKI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 666.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICUM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

aposentadoria, enquanto a decisão hostilizada discute sobre a improrogabilidade do último dia do prazo prescricional, quando este se dá no sábado. Na espécie, incide o Enunciado nº 296 do TST.

Quanto às alegadas violações legais, o apelo esbarra no Enunciado nº 297 do TST, haja vista que o Acórdão recorrido não se manifestou a respeito, e como não houve oposição de Embargos Declaratórios, visando sanar a omissão, operou-se a preclusão da matéria.

Ante o exposto, e no uso da atribuição que me confere o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento à Revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-60.298/92.6

Recorrente: **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Advogado : Dr. Fábio Sérgio Negrelli (Procurador)
Recorrido : **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
2ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, através de sua Primeira Turma, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e deu provimento ao do Reclamante, considerando nula a dispensa e determinando sua reintegração no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, reajustados de acordo com os parâmetros deferidos a categoria, como se apurar em liquidação, acrescido de juros e correção.

Irresignada, a Reclamada interpõe o presente Recurso de Re vista, às fls. 68/84, com fulcro no art. 896 da CLT, alegando divergência jurisprudencial com os arestos apresentados ao confronto e inaplicabilidade do Enunciado nº 256 do TST à espécie.

A Revista foi admitida pelo Despacho de fl. 85, merecendo contrariedade às fls. 87/109.

1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O Acórdão malinado sentenciou que, em razão de a Prosasco não ser empresa de trabalho temporário, nem de vigilância, mas sim interposta, o vínculo empregatício é reconhecido entre a tomadora de serviço e o empregado, na forma do Enunciado nº 256 do TST.

Ocorre, entretanto, que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 256 desta Corte, sendo, pois, improsperável o Recurso a teor do que dispõe a alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT.

2. DA ESTABILIDADE

A decisão recorrida reconheceu a estabilidade do Reclamante nos termos do art. 19 do ADCT, salientando que, embora ele não tivesse sido admitido mediante concurso público, conforme exige o art. 37 da Carta Magna, preenchia os requisitos estabelecidos naquele dispositivo constitucional, uma vez que ingressou em 12.05.83 e estava sob os prestímos da Reclamada na data da promulgação da Constituição.

O Reclamado apresenta os arestos de fls. 74/77, 78/81 e 82/84, que, apesar de analisarem o art. 19 do ADCT, não possuem os dados fáticos lançados no Acórdão revisando quanto ao preenchimento das formalidades necessárias ao enquadramento do Reclamante naquela garantia constitucional. Esbarram, portanto, nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Ante o exposto, e no uso da prerrogativa que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, c/c o § 1º do art. 63 do RITST, denego seguimento ao presente Recurso de Revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-60.913/92.0

Recorrente: **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. André Luiz Azambuja Krieger e Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : **OTELLO LOURENÇO MULLER**
Advogado : Dr. José Torres das Neves
4ª Região

DESPACHO

O Egrégio TRT da 4ª Região, através de sua 4ª Turma, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça Especializada e ilegitimidade Passiva do Instituto Assistencial Sulbancos, argüidas pelos Reclamados em seu Recurso Ordinário, no mérito, deu-lhe provimento parcial para absolvê-los da condenação ao pagamento das sétima e oitava horas extraordinárias e reflexos, bem como de diferenças de complementação da aposentadoria pela integração das horas extras nas gratificações semestrais e 13º salário.

Irresignado, vem de Revista o Banco, às fls. 272/280, com fulcro no art. 896 da CLT, alegando divergência jurisprudencial com os arestos apresentados ao confronto.

A Revista foi admitida pelo Despacho de fls. 283/285, merecendo contrariedade às fls. 287/318.

O Acórdão recorrido, apoiando-se no laudo pericial, concluiu que em 1959, data da admissão do Reclamante, vigia o regulamento do IAS e que a gratificação especial de função deve ser considerada no cálculo da complementação de aposentadoria, porque o Reclamante preencheu os requisitos ali estabelecidos, os quais aderiram ao contrato de trabalho por força do Enunciado nº 51 do TST.

Ocorre que, para se demover o quadro fático-probatório lançado na decisão revisanda, é mister que se revolvam fatos e provas, o que comprometeria a integralidade do Enunciado nº 126 do TST.

Ante o exposto, e no uso da prerrogativa que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, denego seguimento ao presente Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-61.630/92.6

Recorrente: **COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO**
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**
Advogada : Drª Maria Eliane Silva Pinto
6ª Região

DESPACHO

O presente Recurso de Revista não merece seguimento porque intempestivo.

O Acórdão regional foi publicado no Diário da Justiça do dia 24/06/92 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 47, iniciando-se o prazo recursal em 25/06/92 (quinta-feira) e exaurindo-se em 02/07/92 (quinta-feira).

Segundo informa o registro do protocolo do TRT, anotado à fl. 48, o Recurso de Revista em exame foi interposto no dia 03/07/92 (sexta-feira), portanto, após ultrapassado o octídio legal.

Com base no disposto no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento à Revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST - AG-AI - 52183/92.5

Agravante : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : **PAULO FRANCISCO DA SILVA**
Advogado : Dr. Luiz Celso Parra
15ª Região

DESPACHO

Mantenho o r. despacho agravado e determino a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

PROC. Nº TST - AG-AI - 55467/92.5

Agravante : **LUCIANO FRANCISCO ALVES**
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravada : **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A**
Advogada : Drª Maria Cristina I. Peduzzi
6ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

À d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para a emissão do competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

PROC. Nº TST - AG-AI - 57187/92.0

Agravante : **CIA ELETROMECÂNICA CEIMA**
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido : **JORGE MOURA**
1ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão do competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

PROC. Nº TST - AG-AI - 58537/92.1

Agravante : **MARCOS TADEU THEODORO VENTURI**
Advogada : Drª Isis M. Borges de Resende
Agravada : **RUDLOFF VSL PROTENDIDOS LTDA.**
2ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. À d. Procuradoria-Geral para o competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

PROC. Nº TST - AG-RR - 57311/92.6

Agravante : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrida : LIZEIA APARECIDA ESTECHE
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
9ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.
Autos à douta Procuradoria Geral, para emissão do competente parecer. Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 1992.

UMBERTO GRILLO

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 131

- APELAÇÃO Nº 46.771-8 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 509, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Designar o Doutor FÁVILA RIBEIRO, Subprocurador-Geral da República, para officiar junto ao Superior Tribunal de Justiça, nos processos da competência da 1ª e da 2ª Turmas.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/10/92 A 31/10/92

ACAO CIVEL ORIGINARIA	2
ACAO ORIGINARIA	3
ACAO RESCISORIA	1
AGRAVO DE INSTRUMENTO	139
CARTA ROGATORIA	50
EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINARIO	1
HABEAS CORPUS	100
INQUERITO	27
INTERVENCAO FEDERAL	2
MANDADO DE SEGURANCA	9
PETICAO	2
RECLAMACAO	5
RECURSO DE HABEAS CORPUS	1
RECURSO EXTRAORDINARIO	266
SENTENCA ESTRANGEIRA	21
SUSPENSAO DE SEGURANCA	6
MANDADO DE INJUNCAO	1
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL	4
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	5
EXTRADICAO	2
QUEIXA-CRIME	1
PRISAO PREVENTIVA	1
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	14
CONFLITO DE COMPETENCIA	1
TOTAL	664

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. DE 01/10/92 A 31/10/92

AGRAVO DE INSTRUMENTO	195
HABEAS CORPUS	41
PETICAO	5
RECURSO ESPECIAL	205
RECURSO EM HABEAS CORPUS	78
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA	72
ACAO RESCISORIA	1
CONFLITO DE COMPETENCIA	258
CONFLITO DE ATRIBUICAO	3
MANDADO DE SEGURANCA	68
RECLAMACAO	9
REVISAO CRIMINAL	1
EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RESP	6
EMBARGOS INFRINGENTES EM AR	1
ACAO PENAL	1
INQUERITO	6
REPRESENTACAO	3
INTERVENCAO FEDERAL	2
PRECATORIO	5
SUSPENSAO DE SEGURANCA	2
TOTAL	962

Procuradoria Regional da República (1ª Região)

PROCESSOS REMETIDOS AO T.R.F. 1ª. REGIAO DE 01/10/92 A 31/10/92

ACAO RESCISORIA	8
AGRAVO DE INSTRUMENTO	74
APELACAO CIVEL	509
APELACAO CRIMINAL	7
APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA	841
CONFLITO DE COMPETENCIA	8
EMBARGOS INFRINGENTES EM AC	1
EXCECAO DE SUSPEICAO	3
HABEAS CORPUS	12
INQUERITO	1
MANDADO DE SEGURANCA	94
QUEIXA-CRIME	1
RECURSO CRIMINAL	8
RECURSO DE HABEAS CORPUS	6
RECURSO ORDINARIO	4
AGRAVO DE PETICAO TRABALHISTA	1
REMESSA EX-OFFICIO EM AC	23
REMESSA EX-OFFICIO EM MS	17
REVISAO CRIMINAL	1
SUSPENSAO DE SEGURANCA	12
PRECATORIO	6
PETICAO	2
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	1
TOTAL	1640

Ministério Público Eleitoral

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 508, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Doutor ALEX AMORIM DE MIRANDA, Procurador da República de 2ª Categoria, em exercício na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para exercer, no período de 9 de novembro a 8 de dezembro de 1992, as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

15ª Região

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar o Procurador da Justiça do Trabalho, Dr. Ricardo Teófilo Marques da Fonseca, para funcionar como Curador Especial (inciso II, art. 99, CPG) nos autos do processo nº 8.799/91-7, originário da JCM de Itú, figurando como reclamante José Luiz de Oliveira e como reclamado Município de Salto.

LUIS CARLOS DA SILVA